



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.661
DE 11 DE JULHO DE 2002**

**“DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO,
NOS BLOQUETOS DE PAGAMENTO DO
IPTU, DA METRAGEM TOTAL DO
IMÓVEL, O VALOR DO IMPOSTO E DA
TAXA DE LIXO, COBRADA POR M2.”**

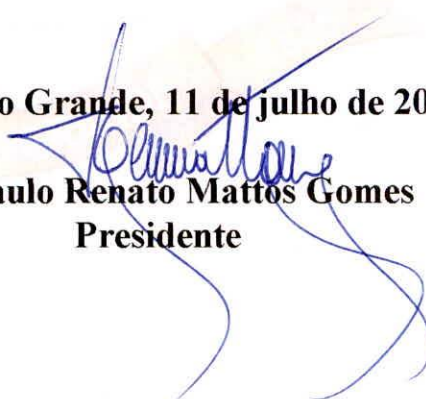
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o
Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1-º Nos bloquetos de Imposto Sobre
Propriedade Predial e Territorial Urbana, deve constar a metragem total do
imóvel, o valor do imposto e da taxa do lixo cobrada por m2.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de julho de 2002.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78798

05/11/2001

fls 03
92

ATA Nº

EXPEDIENTE ____/____/2001__

ACEITO EM ____/____/2001__

APROVADO EM ____/____/2001__

REJEITADO EM ____/____/2001__

ARQUIVO)

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador(es) abaixo – assinado(s), requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que seja enviado as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a impressão, nos bloqu岸os de pagamento do IPTU, da metragem total do imóvel, o valor do imposto e da taxa de lixo cobrada por m²”

Art. 1º - Nos bloqu岸os de Imposto Sobre propriedade Predial e Territorial Urbana, deve constar a metragem total do imóvel, o valor do imposto e da taxa do lixo cobrada por m².

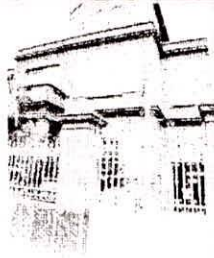
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Mattos Gomes
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder do PPS

Sala das sessões, 31 de Outubro de 2001.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.798	
06 / 11 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
01	02

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.798

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDES, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de NOVEMBRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 578/07

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de NOVEMBRO de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 27 de NOVEMBRO de 2001

Relator (a)



2130 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 78 798

27 / 11 / 02

RUBRICA	FOLHAS
<i>gl</i>	03

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...78.798.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de NOVEMBRO de 2001

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO, NOS BLOQUETOS DE PAGAMENTO DO IPTU, DA METRAGEM TOTAL DO IMÓVEL, O VALOR DO IMPOSTO E DA TAXA DE LIXO, COBRADA POR M2.”

Art. 1º - Nos bloquetos de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, deve constar a metragem total do imóvel, o valor do imposto e da taxa do lixo cobrada por m2.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

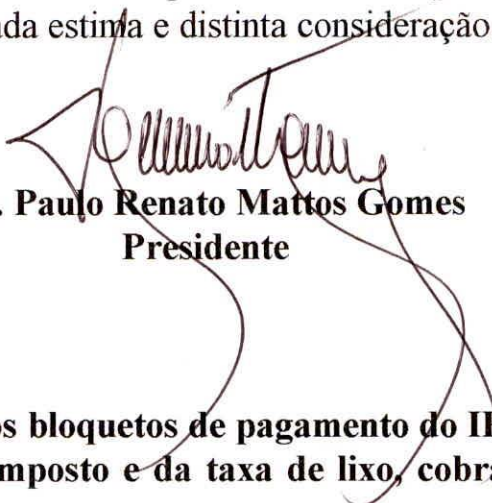
Of. n.º530/2002
Processo n.º78.798

Rio Grande, 04 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a impressão, nos bloquetos de pagamento do IPTU, da metragem total do imóvel, o valor do imposto e da taxa de lixo, cobrada por m2.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!